

Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.078, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.988.-

"Dispõe sôbre autorização para permuta de terrenos urbanos que especifica".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, AL-
CINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito do Município/
de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o Sr. Milton Céspedes, R.G. / 1.657.322 SSP/SP e sua mulher Dª Maria Alice Barbalan Céspedes, terrenos urbanos localizados no Loteamento Jardim Borges, no Distrito de Novaes.-

§ 1º - O terreno pertencente ao município e que após a permuta passará a pertencer a Milton Céspedes e sua mulher é o constituído pelo lote nº 5 da quadra "G", com 300,00 M² (trezentos metros quadrados); medindo 12,00 (doze) metros de frente para a rua Guilherme Borges; 25,00 (vinte e cinco) metros de um lado em divisa com o lote nº 4; 25,00 (vinte e cinco) metros de outro lado, em divisa com o lote nº 6; 12,00 (doze) metros nos fundos, em divisa com o lote nº 24, terreno este havido pela matrícula nº 10.897 e Registro nº 1/10.897 do Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva.-

§ 2º - O terreno pertencente a Milton Céspedes e sua mulher e que após a permuta passará a pertencer ao município é o constituído pelo lote nº 2 da Quadra "D", com 300,10 M² (trezentos e dez metros quadrados e dez centímetros quadrados); medindo 10,53 (dez metros e cinquenta e três centímetros) metros de frente para a rua Antonio Sanches, 28,50 (vinte e oito metros e cinquenta centímetros) metros de um lado, confrontando com o lote nº 1, 28,50 (vinte e oito metros e cinquenta centímetros) metros de um lado, confrontando com o lote nº 3; 10,53 (dez metros e cinquenta e três centímetros) metros nos fundos, confrontando com o lote nº 20; terreno este havido pela matrícula nº 13.217 e Registro nº 1/13.217 do Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva.-

Artigo 2º - A permuta será pura e simples, sem torna em dinheiro ou em espécie, de vez que os valores dos imóveis permutandos são equivalentes.-

Artigo 3º - A aquisição do lote especificado no § 2º do artigo 1º se reveste de grande necessidade pública, por ser o único lote inserido na Quadra "D" no Loteamento Jardim Borges, ainda não pertencente ao município.-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.078/88.-

f1.02.-


Parágrafo Único - Na quadra "D" se encontra edificada a Creche Municipal do Distrito de Novaes e o lote em referência se / destinará à instalação do parque infantil para servir a referida / creche.-

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, na pessoa do Prefeito Municipal, autorizado a me-/lhor especificar os imóveis; a firmar a respectiva escritura pública; a efetivar os demais atos tendentes à efetivação da permuta na forma referida nesta lei, inclusive a assumir despesas com a escritura e pagamento de imposto de transmissão inter vivos, se o caso.-


Artigo 5º - As despesas decorrentes da Execução / da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário, na / forma legal.-

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 25 dias do / mês de fevereiro de 1.988.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, com afixação no local próprio desta Prefeitura Municipal, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Diretor Geral